DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

L E I Nº 3.484
DE 10 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA de Mongaguá) e cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), instituindo o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUMSEA).

A **PREFEITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com os seguintes componentes:

I — A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada a cada 4 (quatro) anos, constituindo a instância responsável por indicar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA de Mongaguá) as diretrizes e as prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), bem como pela avaliação do SISAN no âmbito municipal;

II — O COMSEA de Mongaguá, no âmbito do SISAN, com a finalidade de prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo municipal, sendo este órgão vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III — A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN de Mongaguá), no âmbito do SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional;

IV — As Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, os princípios e as diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela CAISAN de Mongaguá.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e a Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 3º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Mongaguá, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do PLANSAN, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN de Mongaguá, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual, Regional e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º Fica reorganizado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA de Mongaguá), órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e a sociedade civil, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 6º O COMSEA de Mongaguá, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, integrará o SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, aderindo ao mesmo conforme o disposto no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 7º Compete ao COMSEA de Mongaguá:

I — Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN de Mongaguá, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de 4 (quatro) anos;

II — Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal;

III — Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal, as diretrizes e as prioridades do PLANSAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

IV — Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN de Mongaguá, a implementação e a convergência de ações inerentes ao PLANSAN;

V — Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

VI — Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e de controle social nas ações integrantes do PLANSAN;

VII — Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII — Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-SP), relativos às ações associadas ao PLANSAN;

IX — Organizar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do SISAN, tem como atribuições:

I — Indicar à CAISAN de Mongaguá as diretrizes e as prioridades da Política e do PLANSAN de Mongaguá;

II — Avaliar o SISAN no âmbito do município.

Parágrafo único. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA, por meio de Resolução.

Art. 9º O COMSEA manterá diálogo permanente com a CAISAN de Mongaguá, para proposição das diretrizes e das prioridades da Política e do PLANSAN, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 10 Compete à CAISAN de Mongaguá:

I — Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pelo COMSEA, a Política e o PLANSAN, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II — Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de segurança alimentar e nutricional;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

III — Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e a aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV — Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V — Apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e ao monitoramento do PLANSAN;

VI — Monitorar e avaliar os resultados e os impactos da Política e do PLANSAN;

VII — Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O PLANSAN de Mongaguá deverá:

I — Conter diagnóstico detalhado da situação de segurança e insegurança alimentar e nutricional no território municipal;

II — Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III — Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272/2010, além de outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal;

IV — Explicitar as responsabilidades dos órgãos e das entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V — Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI — Definir seus mecanismos próprios de monitoramento e de avaliação;

VII — Ser revisado a cada 2 (dois) anos, com base nas orientações da CAISAN de Mongaguá, nas propostas do COMSEA e no monitoramento de sua execução física e financeira.

Art. 11 A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e das ações que integram a Política e o PLANSAN é de responsabilidade dos órgãos e das entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação municipal aplicável.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 12 O COMSEA de Mongaguá será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e igual número de suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) serão representantes da sociedade civil organizada, cabendo aos representantes deste segmento exercer a Presidência e a Vice-Presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, conforme o disposto no art. 11, § 2º, da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Decreto Estadual nº 59.146, de 30 de abril de 2013.

§ 1º A representação governamental no COMSEA de Mongaguá será exercida pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I — um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II — um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III — um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV — um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os suplentes da representação governamental serão designados pelos titulares das pastas representadas.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme os critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 4º Os representantes do poder público e da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º Para a definição da representação da sociedade civil, deverá ser incluído, sempre que possível, o atendimento aos seguintes setores e segmentos vulneráveis:

I — um representante do segmento da pessoa em situação de rua e seu respectivo suplente;

II — um representante do segmento da população negra e seu respectivo suplente;

III — um representante do segmento dos povos indígenas e seu respectivo suplente;

IV — um representante do segmento da infância e adolescência e seu respectivo suplente;

V — um representante do segmento da pessoa idosa e seu respectivo suplente;

VI — um representante do segmento mulher e seu respectivo suplente;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

VII — um representante do segmento de comunidades tradicionais ou religioso e seu respectivo suplente;

VIII — um representante do segmento da pessoa com deficiência e seu respectivo suplente.

Parágrafo único. Na ausência de entidades formalmente constituídas que representem os segmentos descritos neste artigo, serão admitidas pessoas físicas interessadas que atuem diretamente na promoção do controle social da área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 13 A estrutura organizacional do COMSEA é composta por:

I — Plenário, órgão soberano de deliberação;

II — Diretoria Executiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Primeiro Secretário;

d) Segundo Secretário;

e) Primeiro Tesoureiro;

f) Segundo Tesoureiro.

III — Comissões Temáticas, de caráter permanente ou temporário.

Art. 14 Os representantes da sociedade civil e governamentais do COMSEA, titulares e suplentes, serão designados por meio de ato específico editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 A organização, as atribuições internas dos cargos e o funcionamento do COMSEA serão definidos detalhadamente em seu Regimento Interno.

Art. 16 A CAISAN de Mongaguá terá como membros titulares, obrigatoriamente, os secretários das pastas que compõem a representação governamental do COMSEA.

Parágrafo único. Os suplentes governamentais da CAISAN serão escolhidos pelos respectivos gestores das pastas, podendo coincidir com os suplentes designados para o COMSEA.

Art. 17 A CAISAN de Mongaguá será composta exclusivamente por agentes públicos pertencentes ao Poder Executivo do Município.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 18 A CAISAN de Mongaguá será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ao qual competirão as atribuições de articulação e integração intersetorial.

Art. 19 A Secretaria-Executiva da CAISAN, instância de suporte administrativo e governamental, será exercida por servidor público do órgão governamental indicado por meio de portaria específica.

Parágrafo único. Os representantes governamentais da CAISAN, titulares e suplentes, serão designados em ato específico pelo representante legal do Município.

Art. 20 A organização e o funcionamento interno da CAISAN serão regulamentados por meio de seu Regimento Interno.

Art. 21 Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá (FUMSEA), vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e sob o controle social do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá (COMSEA de Mongaguá), com o objetivo de dar suporte financeiro a planos, programas, projetos e ações voltados ao combate à fome, à miséria extrema e à exclusão social.

Art. 22 Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá (FUMSEA):

I — as doações de contribuintes do Imposto de Renda;

II — a dotação orçamentária consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município e créditos adicionais abertos em seu favor;

III — as doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais;

IV — o produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis no mercado, bem como das vendas de materiais de divulgação, publicações e eventos específicos;

V — receitas decorrentes de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e contratos celebrados com entidades parceiras;

VI — transferências financeiras repassadas pela União, pelo Estado de São Paulo ou por outros entes da federação;

VII — outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 23 A gestão executiva, financeira e contábil do FUMSEA será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras oficiais, sob o controle social e com a fiscalização do COMSEA, obedecendo à legislação orçamentária, financeira e de licitações aplicável à administração pública.

Parágrafo único. A movimentação e a efetiva aplicação dos recursos do FUMSEA dependem de prévia e expressa autorização do COMSEA, formalizada por meio de resolução do colegiado.

Art. 24 Os recursos do FUMSEA destinam-se a custear:

I — o financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações formulados ou geridos no âmbito do PLANSAN, cuja destinação dos recursos deve observar as diretrizes e deliberações do COMSEA, em consonância com o planejamento técnico e as diretrizes de governança intersetorial estabelecidas pela CAISAN de Mongaguá;

II — despesas com programas e projetos de promoção, orientação e proteção para as pessoas que se encontram em situação de exclusão social, visando combater a fome;

III — despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados a ações de combate à fome;

IV — despesas com concessão de subvenção social para entidades e instituições que participam da execução das ações coordenadas pelo COMSEA;

V — despesas com pagamento de serviços técnicos, de comunicação e de divulgação de interesse do COMSEA;

VI — despesas com a aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento dos programas do COMSEA;

VII — despesas com construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis destinados ao funcionamento do COMSEA;

VIII — outras despesas que sejam afetas aos objetivos e às diretrizes do COMSEA em prol do público-alvo de seu atendimento.

Art. 25 O repasse de recursos do FUMSEA para entidades privadas sem fins lucrativos ou instituições parceiras será realizado de acordo com os planos de trabalho aprovados e os critérios estabelecidos pelo COMSEA, observando rigorosamente as normas federais e municipais incidentes sobre transferências de recursos públicos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 26 As transferências de recursos do FUMSEA destinadas a organizações governamentais e não governamentais serão instrumentalizadas por convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos congêneres, de acordo com a legislação específica vigente, dependendo de aprovação expressa do plano de trabalho pelo COMSEA de Mongaguá.

Art. 27 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, se necessários, na forma da legislação aplicável.

Art. 28 O Poder Executivo Municipal editará as normas necessárias à regulamentação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação oficial.

Art. 29 Os atuais conselheiros do COMSEA nomeados sob a égide da legislação anterior permanecerão no exercício pleno de suas funções administrativas, de representação e de controle social até a posse dos novos membros que virão a integrar o conselho sob o modelo de composição estabelecido no art. 12 desta Lei, garantindo a continuidade das políticas de segurança alimentar e a regular transição administrativa do colegiado.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se expressamente em todos os seus termos a Lei Municipal nº 2.574, de 10 de dezembro de 2012.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 10 de junho de 2026.

Cristina Wiazowski
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 3.485
DE 10 DE JUNHO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei/;

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União, até o limite de R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), no âmbito do Programa BB – Financiamento Setor Público, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, observadas as normas e condições estabelecidas pela legislação federal aplicável, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação de crédito de que trata o caput deste artigo serão destinados ao financiamento, ampliação, modernização, execução e complementação de programas, projetos, obras, serviços e ações de interesse público desenvolvidos pelo Município, especialmente nas áreas de infraestrutura urbana e mobilidade, compreendendo pavimentação, recapeamento, requalificação e recuperação de vias públicas, implantação e manutenção de sistemas de drenagem urbana e saneamento, elaboração de estudos técnicos, projetos, consultorias especializadas e reajustamentos contratuais necessários à continuidade das obras e investimentos públicos.

I – Os recursos poderão, ainda, ser aplicados em investimentos destinados às áreas de educação, saúde, esportes, turismo, assistência social, obras públicas, cultura, meio ambiente, gestão pública, inovação tecnológica, infraestrutura administrativa e operacional, bem como na construção, ampliação, reforma, adequação e modernização de equipamentos públicos municipais;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

II – Poderão ser contempladas ações voltadas à aquisição de máquinas, veículos, equipamentos permanentes, sistemas tecnológicos e demais bens necessários ao aprimoramento dos serviços públicos municipais e ao atendimento das demandas da população;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 10 de junho de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

L E I Nº 3.486
DE 10 DE JUNHO DE 2026

"Altera o art. 2º da Lei nº 3.170, de 1º de setembro de 2021 e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara do Município de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 3.170, de 1º de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O COMTUR de MONGAGUÁ fica assim constituído:

I - Do Poder Público:

a) Um representante do Turismo;
b) Um representante da Cultura;
c) Um representante do Meio Ambiente;
d) Um representante da Segurança Municipal;
e) Um representante do Obras Públicas e Planejamento;
f) Um representante da Câmara Municipal;

II - Da Iniciativa Privada:

a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
b) Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
c) Um representante das Agencias de Turismo;
d) Um representante dos Guias de Turismo;
e) Um representante dos Turismólogos;
f) Um representante dos Artesãos;
g) Um representante dos Pescadores;
h) Um representante dos Urbanistas, Arquitetos e Engenheiros;
i) Um representante da ETEC;
j) Um representante da Imprensa e Comunicação;

1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

k) Um representante dos Povos Originários, mediante comprovação de atuação;
l) Um representante da ACM – Associação Comercial.

***Parágrafo único**. Cada representação entende-se um titular e um suplente."*

Art. 3º. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições da Lei nº 3.170, de 1º de setembro de 2021, que não conflitarem com as alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 10 de junho de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

L E I Nº 3.487
DE 10 DE JUNHO DE 2026.

"Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CODIVAR, na forma em que especifica, e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado em 12 de dezembro de 2025, entre os municípios integrantes do Vale do Ribeira, Estado de São Paulo, objetivando a constituição do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira e Litoral Sul – identificado pela sigla CODIVAR- nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação por no mínimo 15 (quinze) dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º. O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.

Art. 5º. O valor do rateio a ser pago pelo Município será definido e aprovado em Assembleia Geral do Consórcio, observadas as disposições do Contrato de Rateio e a legislação vigente, devendo o pagamento ocorrer na forma e prazos estabelecidos pelo colegiado.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 10 de junho de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

L E I Nº 3.488
DE 10 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a ratificação do Contrato de Consórcio celebrado entre os Municípios de Campos do Jordão e Valinhos, que visa à constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Cidades Inteligentes – CONACIN, autoriza o Município de Mongaguá a integrar-se ao referido Consórcio Público, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mongaguá, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do art. 6º do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Contrato de Consórcio destinado à constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Cidades Inteligentes – CONACIN, inscrito no CNPJ sob nº 63.191.279/0001-05, associação pública com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa e prazo indeterminado.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à participação do Município de Mongaguá no Consórcio Público Intermunicipal de Cidades Inteligentes – CONACIN.

§ 2º O Contrato de Consórcio a que se refere o "caput" deste artigo integra esta lei como Anexo Único.

§ 3º A associação do Município de Mongaguá ao Consórcio Público Intermunicipal de Cidades Inteligentes – CONACIN visa fomentar a cooperação técnica, científica e administrativa entre entes federativos, visando à implementação de políticas públicas e soluções tecnológicas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável, à transformação digital e à eficiência da gestão pública do Município.

§ 4º O Consórcio Público Intermunicipal de Cidades Inteligentes – CONACIN está constituído sob a forma de consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observando-se as disposições do seu Estatuto e do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Cidades Inteligentes – CONACIN.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 2º A adesão ao Consórcio Público Intermunicipal de Cidades Inteligentes – CONACIN implica a aceitação:

a) do respectivo Estatuto;

b) do Contrato de Consórcio Público;

c) das deliberações e resoluções aprovadas pela Assembleia Geral do Consórcio;

d) do cumprimento das obrigações financeiras decorrentes dos contratos de rateio anuais e cotas de ingresso fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 3º As contribuições financeiras e a repartição de custos do Município de Mongaguá ao Consórcio Público Intermunicipal de Cidades Inteligentes – CONACIN observarão critérios objetivos e o que dispuserem os Contratos de Rateio, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a representar o Município de Mongaguá junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Cidades Inteligentes – CONACIN, podendo:

a) subscrever o Contrato de Consórcio Público e demais instrumentos necessários à formalização da adesão, Estatutos e demais atos constitutivos;

b) indicar ou designar representantes do Município para participar das Assembleias e órgãos colegiados do Consórcio, e substitui-los quando necessário;

c) firmar contratos de rateio e de programa, convênios e outros instrumentos necessários à execução das atividades consorciadas;

d) consignar dotações orçamentárias específicas e abrir créditos adicionais para cumprimento das obrigações assumidas, observadas as leis orçamentárias;

e) compartilhar bens e serviços com o Consórcio Público Intermunicipal de Cidades Inteligentes – CONACIN, com ou sem ônus para o Município, conforme deliberação consorcial e legislação aplicável;

f) celebrar convênios, termos de cooperação e demais ajustes necessários à execução das finalidades consorciais;

g) adotar providências para integração de políticas, planos, metas, indicadores e mecanismos de transparência e controle social previstos no Contrato de Consórcio e no Estatuto.

2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, consignando-as no orçamento vigente, bem como as providências de adequações de compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Mongaguá.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 10 de junho de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

3

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

D E C R E T O Nº 8.050
DE 29 DE MAIO DE 2026

"Altera dispositivos do Decreto nº 7.949, de 13 de novembro de 2025, que dispõe sobre a utilização de guichês no Terminal Rodoviário Municipal por empresas de transporte intermunicipal e interestadual, e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 7.949, de 13 de novembro de 2025, nos termos da Lei nº 3.334, de 29 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo intermunicipal ou interestadual que utilizarem guichês localizados nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal para comercialização de passagens, atendimento ao público ou desenvolvimento de atividades operacionais deverão celebrar Termo de Permissão de Uso (TPU) com o Município, sujeitando-se ao pagamento de preço público mensal no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por cada guichê efetivamente utilizado.

§ 1º O pagamento do preço público deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês, correspondente à utilização do espaço no respectivo mês de competência, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelo Setor Municipal de Arrecadação e encaminhado à permissionária.

§ 2º O valor estabelecido no caput deste artigo será atualizado anualmente, a partir do mês de janeiro de cada exercício, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º O inadimplemento do preço público no prazo estabelecido no § 1º deste artigo acarretará a incidência dos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal e nas demais normas aplicáveis à cobrança dos créditos da Fazenda Pública Municipal.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§ 4º. O pagamento do preço público decorrente da utilização do espaço público objeto da permissão de uso não substitui, não dispensa nem exclui a incidência e a obrigatoriedade de recolhimento das taxas, impostos, contribuições e demais tributos, tarifas ou encargos previstos na legislação municipal, estadual e federal quando aplicáveis, permanecendo o permissionário integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias e legais decorrentes de suas atividades."

Art. 2º. As alterações promovidas por este Decreto produzirão efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025, aplicando-se ao Decreto nº 7.949, de 13 de novembro de 2025, permanecendo inalteradas e em pleno vigor as demais disposições que não conflitarem com as modificações ora estabelecidas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 29 de maio de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

D E C R E T O Nº 8.055
DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o gerenciamento, uso, guarda, manutenção e controle da frota de veículos oficiais no âmbito da Prefeitura Municipal de Mongaguá, e dá outras providências.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mongaguá, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas claras para a utilização dos veículos oficiais pertencentes ou locados pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a aquisição de nova frota e a necessidade de otimizar a gestão dos recursos públicos, garantindo a economicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 80, de 26 de dezembro de 2023, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mongaguá;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025, que criou a Comissão Permanente de Inquérito – COMINQ, com competência para apurar infrações funcionais e disciplinares;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o gerenciamento, o uso, a guarda, a manutenção e o controle de veículos oficiais, próprios ou locados, a serviço da Prefeitura Municipal de Mongaguá.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se frota de veículos o conjunto de veículos leves, pesados, máquinas, equipamentos, motocicletas, quadriciclos, pertencentes, locados ou cedidos ao Município de Mongaguá, que se encontrem sob sua posse direta ou indireta.

§ 2º Os veículos oficiais de representação são destinados exclusivamente à utilização da Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os demais veículos oficiais são destinados aos agentes públicos, reservados ao transporte de pessoas, prestação de serviços públicos e realização de serviços de zeladoria, fiscalizações, segurança e transporte de cargas e de animais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 2º Todos os veículos oficiais destinam-se exclusivamente à prestação do serviço público municipal e à realização de atividades de interesse da Administração Pública, ficando vedado o uso de qualquer veículo para finalidade privada, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 3º As Secretarias usuárias são responsáveis pelo uso, guarda, conservação e controle dos veículos oficiais que se encontrarem à sua disposição.

Art. 4º Cada Secretaria Municipal deverá designar um Gestor responsável pela frota, a quem compete:

I – Garantir que os veículos da respectiva frota sejam utilizados apenas na prestação do serviço público e na realização de atividades de interesse da Administração Pública;

II – Programar os atendimentos a serem realizados com prévio agendamento, otimizando o uso dos veículos da frota;

III – Fiscalizar o estado de conservação dos veículos da respectiva frota;

IV – Controlar o cronograma de manutenção preventiva e corretiva;

V – Monitorar o consumo de combustível e a quilometragem dos veículos;

VI – Conferir os diários de bordo e relatórios de viagem;

VII – Manter cadastro atualizado dos motoristas e condutores;

VIII – Orientar os motoristas e usuários dos veículos quanto à sua correta utilização, manutenção e conservação;

IX – Requerer às autoridades competentes a adoção das providências necessárias à manutenção, conservação dos veículos, ao adequado gerenciamento da frota e ao controle no uso de combustível e insumos;

X – Reportar às autoridades competentes eventuais ilegalidades ou irregularidades constatadas na gestão da frota.

Art. 5º Os condutores de veículos oficiais deverão:

I – Cumprir a legislação vigente, notadamente o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II – Portar os documentos atualizados exigidos por lei;

III – Zelar pela limpeza, conservação, higiene e manutenção, estado dos pneus, nível e limite de combustível, nível de óleo do motor e água do radiador, dentre outras atividades inerentes às condições do veículo e tráfego sob sua responsabilidade, reportando ao Gestor da Frota qualquer irregularidade, avarias ou ocorrência, inclusive acerca da adesivagem do veículo;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

IV – Transportar pessoas, materiais, equipamentos, garantindo a sua segurança e a de terceiros;

V – Vistoriar o veículo após sua utilização, recolhendo-o em local determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado, e devolvendo as chaves ao responsável por sua guarda;

VI – Realizar registro por intermédio de Boletim de Ocorrência (B.O.) policial, bem como relatar, formalmente, o ocorrido ao Gestor da Frota, em casos de sinistro com ou sem vítimas ou de furto de veículo oficial;

VII – Realizar registro, por intermédio de Boletim de Ocorrência (B.O.) policial, e apresentar relatório ao Gestor da Frota, em casos de extravio ou furto dos documentos ou cartões de combustíveis/manutenção dos veículos oficiais.

§ 1º O condutor é responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios e cartão de abastecimento fornecido pelo setor responsável, desde o recebimento até a devolução, respondendo civilmente por danos causados após apuração em processo administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O condutor deverá adotar medidas para a utilização eficiente e sustentável do veículo, como planejamento dos deslocamentos e uso racional do ar-condicionado.

§ 3º O veículo oficial deverá ser entregue, ao final de cada expediente, no local indicado neste Decreto ou definido pelo Gestor da Frota.

§ 4º Em caso de pane ou motivo de força maior, o condutor deverá comunicar o Gestor da Frota para receber orientações acerca das demais providências a serem adotadas.

Art. 6º A direção dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por motorista ou condutor, portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria correspondente ao veículo, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, mediante prévia autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. A autorização referida no caput deste artigo deverá ser emitida pelo titular de cada órgão da Administração direta ou seu substituto formalmente designado, para veículos utilizados por usuários vinculados.

Art. 7º A autorização para a utilização dos veículos da frota Municipal deverá levar em consideração a racionalização do uso dos veículos, a economia de combustível e a redução de despesas e custos operacionais da Administração Municipal.

Art. 8º O condutor de veículo oficial responde pelo pagamento de multas de trânsito decorrentes de infrações por ele cometidas no exercício de suas funções, após apuração em

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

processo administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, , independentemente de qualquer outra penalidade cabível.

Art. 9º Os veículos devem ser obrigatoriamente recolhidos ao estacionamento do paço municipal ou local designado pela respectiva Secretaria ao término do expediente, salvo em casos de regime de plantão, serviço externo em andamento ou autorização expressa por escrito do Gestor da Frota.

Art. 10. Fica instituído o Mapa de Controle de Combustível e Quilometragem, em que constarão, obrigatoriamente:

I – Identificação do veículo e do condutor;

II – Data, hora e quilometragem de saída e de retorno;

III – Destino e finalidade da viagem;

IV – Quantidade de litros de combustível abastecida e o respectivo valor.

Parágrafo único. O Mapa de Controle de Combustível e Quilometragem será preenchido pelo Gestor da Frota, com base nos cupons fiscais dos abastecimentos efetuados, os quais deverão ser entregues pelo condutor no ato da devolução do veículo.

Art. 11. O consumo médio de cada veículo será auditado mensalmente pelo Gestor da Frota.

§ 1º Havendo indícios de irregularidade, como consumo desproporcional à quilometragem, o Gestor da Frota deverá realizar apuração interna.

§ 2º Não sendo comprovada a regularidade dos fatos, e havendo indícios de infração disciplinar, o Gestor da Frota reportará o ocorrido à Comissão Permanente de Inquérito – COMINQ, nos termos da Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025.

Art. 12. É expressamente proibido:

I – Praticar condutas que caracterizem infração ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) ou a outras leis e atos normativos aplicáveis;

II – Utilizar veículos oficiais para deslocamentos de interesse pessoal, como idas a residências ou lazer, ou transporte de pessoas não vinculadas ao serviço público;

III – Utilizar veículos oficiais fora do horário de expediente, finais de semana e feriados, exceto para serviços essenciais e de emergência devidamente autorizados;

IV – Instalar aparelhos de rádio comunicação (PX) ou acessórios ou efetuar modificações nos veículos sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 13. Ressalvados os veículos de representação, os veículos oficiais devem ostentar o logotipo oficial da Prefeitura Municipal de Mongaguá e a frase "Uso Exclusivo em Serviço".

Parágrafo único. Os veículos de representação serão identificados pela placa de identificação de autoridades, que observará o disposto na Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022.

Art. 14. O condutor do veículo é responsável pela conferência básica dos itens de segurança do veículo (como nível de combustível, óleo e água, pneus e luzes) antes de iniciar qualquer trajeto, devendo reportar imediatamente qualquer irregularidade ao Gestor da Frota.

Art. 15. O condutor de veículo oficial responde pelo pagamento de multas de trânsito decorrentes de infrações por ele cometidas no exercício de suas funções, após apuração em processo administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. A apuração de irregularidades no uso de veículos oficiais que possam configurar infração funcional ou disciplinar será de competência da Comissão Permanente de Inquérito – COMINQ, instituída pela Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025, observando-se o rito nela previsto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Comprovada a infração disciplinar, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Complementar nº 80, de 26 de dezembro de 2023, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), observado o devido processo legal.

§ 2º Qualquer irregularidade no uso de veículos que configure infração funcional ou disciplinar será comunicada ao Presidente da COMINQ para instauração do procedimento de sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, nos termos dos arts. 20 e 28 da Lei Complementar nº 112/2025.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 11 de junho de 2026.

Cristina Wiazowski
Prefeita Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 512/2026

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Municipal de Acompanhamento da Política de Educação Integral Intersetorial do Município de Mongaguá e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 8.048, de 27 de maio de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral, em alinhamento ao Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino de Mongaguá;

CONSIDERANDO que o artigo 13 do referido Decreto prevê a criação do Comitê Municipal de Acompanhamento da Política de Educação Integral, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e intersetorial, destinado a promover a governança, o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação da implementação da política pública de educação integral no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação integrada dos diversos órgãos públicos e segmentos da comunidade escolar na formulação, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações voltadas à educação integral;

CONSIDERANDO que os membros titulares e respectivos suplentes do Comitê deverão ser designados por ato da Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, nos termos do Decreto Municipal nº 8.048, de 27 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes para comporem o Comitê Municipal de Acompanhamento da Política de Educação Integral e Intersetorial, instituído pelo artigo 13 do Decreto Municipal nº 8.048, de 27 de maio de 2026, observada a seguinte composição:

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação (02):

Titulares:

- Maria Marta Soares;
- Jaqueline Guasti Gomes Bartie;

Suplentes:

- Sandra Domingos da Silva
- Simone do Carmo Sanches;

II – Representantes da Supervisão de Ensino das etapas/modalidades atendidas pelo Programa (01 representante de cada etapa/modalidade):

Titulares:

- Cláudia Regina de Araujo Purgato Nogueira;
- Fernanda Lira de Sousa;
- Marcia Regina Andrella Vassallo;
- Patrícia Caciari Ribeiro Rosa.

Suplentes:

- Glenda Alessandra da Silva Belchior;
- Angélica Monteiro da Silva.

III – Representante dos Gestores Escolares (Diretores ou Coordenadores) das escolas de tempo integral:

Titular:

- Marcel Miranda dos Santos.

Suplente:

- Diane Lee de Ávila.

2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

IV – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:

Titular:

- Cristiane Silva Ferraz Sanra.

Suplente:

- Rita de Cássia Silva de Jesus Pereira.

V – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB:

Titular:

- Janaina Zaninelli Bucanas.

Suplente:

- Luiz Fernando de Oliveira Giovannetti.

VI – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular:

- Eduardo Magalhães.

Suplente:

- Luciana Ticianelli Piva.

VII – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular:

- Roseli Lara Ribeiro.

Suplente:

- Rosemary de Souza Silva Santos.

3

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

VIII – Representante da área de Cultura do Município:

Titular:

- Pedro Henrique Saletti Junior.

Suplente:

- Rafael Venâncio Correa.

IX – Representante da área de Esportes do Município:

Titular:

- Rafael da Silva Passuelli.

Suplente:

- César Augusto Alves.

X – Representante dos pais ou responsáveis por estudantes da Rede Municipal de Ensino:

Titular:

- Paulo de Oliveira Tavares.

Suplente:

- Isabelle Luize Coelho Pasini.

Art. 2º. A coordenação do Comitê Municipal de Acompanhamento da Política de Educação Integral será exercida pela representante da Secretaria Municipal de Educação, **Jaqueline Guasti Gomes Bartie**, competindo-lhe convocar e presidir as reuniões, coordenar os trabalhos e adotar as providências necessárias ao regular funcionamento do colegiado, observado o disposto no Decreto Municipal nº 8.048, de 27 de maio de 2026.

Art. 3º. Os membros ora designados exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observado o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 8.048, de 27 de maio de 2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 4º. A participação dos membros no Comitê constitui serviço público relevante, não ensejando percepção de remuneração, gratificação, vantagem pecuniária ou qualquer espécie de indenização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mongaguá, 01 de junho de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

5

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 513/2026

"Dispõe sobre a constituição da Comissão Gestora para Elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Mongaguá e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME, instrumento de planejamento estratégico das políticas públicas educacionais do Município para o próximo decênio, em observância aos princípios constitucionais e às diretrizes nacionais da educação;

CONSIDERANDO a existência do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 2.736, de 23 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da referida Lei Municipal, segundo o qual, até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo deveria encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação para o período subsequente, acompanhado de diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o novo decênio;

CONSIDERANDO a responsabilidade institucional da Secretaria Municipal de Educação na coordenação dos trabalhos técnicos destinados à elaboração da proposta do novo Plano Municipal de Educação e seu encaminhamento à Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de instância responsável pela coordenação, organização, acompanhamento e sistematização dos estudos, diagnósticos, debates e propostas que subsidiarão a elaboração do novo Plano Municipal de Educação, assegurando ampla participação social e técnica;

CONSIDERANDO a importância da avaliação do cumprimento das metas do plano vigente, da consolidação de indicadores educacionais e da construção participativa das diretrizes, objetivos, metas e estratégias que nortearão as políticas públicas educacionais do Município para os próximos dez anos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação e estabelece a necessidade de

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

articulação entre os entes federativos para elaboração e adequação de seus respectivos planos decenais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Gestora para Elaboração do Plano Municipal de Educação – PME**, responsável por coordenar os estudos, promover a avaliação do plano vigente, elaborar diagnóstico educacional, conduzir os processos participativos e formular a proposta do Plano Municipal de Educação do Município de Mongaguá para o próximo decênio.

Art. 2º A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros:

I – MARIA MARTA SOARES – RG nº 5.343.264-2;

II – JAQUELINE GUASTI GOMES BARTIE – RG nº 17.016.354-4;

III – SANDRA DOMINGOS DA SILVA – RG nº 16.849.426-X;

IV – PAULO DE OLIVEIRA TAVARES – RG nº 28.208.927-5;

V – JULIANA GUASTI GOMES BARTIE – RG nº 37.948.918-1;

VI – RITA DE CÁSSIA SILVA DE JESUS PEREIRA – RG nº 24.822.802-X;

VII – ANDRÉIA SOARES DE MOURA SOUZA – RG nº 18.062.879-3;

VIII – CRISTIANE SILVA FERRAZ SAMRA – RG nº 27.992.021-0;

IX – TALITA MARIA DA SILVA – RG nº 30.812.731-6;

X – LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA GIOVANNETTI – RG nº 43.541.368-5;

XI – GLENDA ALESSANDRA DA SILVA BELCHIOR – RG nº 24.682.661-4;

XII – CLAUDIA REGINA DE ARAUJO PURGATO NOGUEIRA – RG nº 19.658.509-0;

XIII – TÂNIA REGINA DA SILVA – RG nº 28.578.377-4;

XIV – JANAÍNA ZANINELLI BUCANAS – RG nº 26.687.070-3;

XV – GABRIEL LOSCHIAVO CERDEIRA – RG nº 32.818.302-7;

2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

XVI – PAULO SÉRGIO PONTES DA SILVA – RG nº 44.752.921-3.

Art. 3º A Presidência da Comissão Gestora será exercida pela Sra. **Jaqueline Guasti Gomes Bartie**, representante da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – coordenar os trabalhos da Comissão;

III – promover a articulação entre os órgãos e entidades envolvidos;

IV – deliberar sobre questões administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades;

V – encaminhar à autoridade competente os relatórios e documentos produzidos pela Comissão.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora:

I – promover a avaliação do Plano Municipal de Educação vigente;

II – elaborar diagnóstico situacional da educação no Município;

III – coordenar estudos técnicos e grupos de trabalho;

IV – promover consultas públicas, audiências, seminários e demais mecanismos de participação social;

V – consolidar propostas de diretrizes, metas e estratégias para o novo Plano Municipal de Educação;

VI – elaborar a minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação a ser submetida à apreciação da Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contado da publicação desta Portaria, para conclusão de seus trabalhos, admitida prorrogação por ato da Chefe do Poder Executivo, quando devidamente justificada.

Art. 6º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos, entidades da sociedade civil organizada, especialistas e demais colaboradores para participar de reuniões ou prestar assessoramento técnico, sem direito a voto.

3

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 7º A participação dos membros na Comissão Gestora constitui serviço público relevante e não será remunerada, não gerando direito à percepção de gratificação, vantagem pecuniária, ajuda de custo ou qualquer espécie de indenização.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 01 de junho de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

COMINQ Comissão Permanente de Inquérito — PREFEITURA MONGAGUÁ

PORTARIA COMINQ Nº 28/2026

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar para apurar infração funcional em face dos servidores F. A. D., M. E. G. C.*, S. T. L.,* e J. D. S. C.*, e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO (COMINQ)** no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são outorgadas pela Lei Complementar nº 112/2025, e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de zelar pela ética, pela legalidade e pelo cumprimento rigoroso das obrigações e deveres funcionais impostos aos agentes que integram a estrutura administrativa municipal;

CONSIDERANDO o teor da representação escrita recebida como Peça Preliminar, originada da denúncia registrada sob o Processo DP nº 230/2025 por meio de recomendação de apuração pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral;

CONSIDERANDO que as informações preliminares constantes do expediente trazem elementos de autoria e materialidade de supostas condutas incompatíveis com a moralidade, com o dever de zelo e com a urbanidade no trato de discentes;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a imediata instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar em face dos seguintes servidores públicos municipais: F. A. D., matrícula nº 1*9*5-*; M. E. G. C., matrícula nº 1*044-*; S. T. L., matrícula nº 1*061-* e J. D. S. C., matrícula nº 1*494-*.

Art. 2º O objeto deste procedimento consiste na apuração de possíveis infrações disciplinares decorrentes de agressão física desferida contra aluno da rede municipal, bem como de supostas condutas omissivas, constrangimentos ou irregularidades procedimentais perpetradas pelos servidores da gestão de ensino na apuração preliminar do episódio.

Art. 3º O Inquérito Administrativo Disciplinar será conduzido por esta Comissão Permanente de Inquérito e deverá ser concluído no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data de sua publicação oficial, admitindo-se a sua prorrogação por iguais e sucessíveis períodos por ato administrativo devidamente fundamentado.

Art. 4º Fica assegurado aos servidores o direito de acompanhar a instrução de forma pessoal ou por intermédio de advogado regularmente constituído, concedendo-se vista integral aos autos do processo administrativo e assegurando-se o exercício do

contraditório e da ampla defesa, com a prerrogativa de requisição de provas e indicação de testemunhas, conforme Lei Complementar Municipal nº 112/2025.

Art. 5º Determinar a notificação pessoal dos servidores averiguados para que, querendo, apresentem Defesa Preliminar por escrito, instruída com os documentos e rol de testemunhas que julgarem necessários, no prazo de 10 dias úteis, contados da regular citação nos termos do artigo 28, caput, da Lei Complementar Municipal nº 112/2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mongaguá, 10 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS
Data: 10/06/2026 11:38:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernando Luiz de Souza Santos

Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

COMINQ Comissão Permanente de Inquérito — PREFEITURA MONGAGUÁ

PORTARIA COMINQ Nº 46/2026

Instaura Sindicância Administrativa para apuração de responsabilidades funcionais decorrentes de execução de serviços de vídeo vigilância e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO (COMINQ)** no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são outorgadas pela Lei Complementar nº 112/2025, e

CONSIDERANDO o recebimento e autuação formal dos autos do Processo Administrativo nº 114/2026 como Peça Preliminar que foi acrescentada por relatórios e recomendações de apuração pela Controladoria Geral e Procuradoria Geral;

CONSIDERANDO que os referidos expedientes noticiam a ocorrência de prestação de serviços continuados de vídeo vigilância e alarme nas Unidades de Saúde do Município por período prolongado, possivelmente, sem amparo em cobertura contratual escrita, gerando despesa indenizada;

CONSIDERANDO que a autoria e as responsabilidades específicas pela omissão no planejamento contratual, fiscalização e manutenção informal dos serviços de segurança precisam ser devidamente delimitadas por meio de instrução sumária e regular;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a instauração de Sindicância para apuração de eventuais transgressões disciplinares e responsabilidades funcionais ligadas à fiscalização do Contrato nº 112/2019 e à prorrogação informal de serviços de segurança eletrônica sem cobertura contratual escrita.

Art. 2º. Fica designada a Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ) do Município de Mongaguá, por seus membros, para sob a presidência do subscritor proceder à realização de todas as diligências, coletas de provas testemunhais e documentais necessárias à elucidação da autoria e materialidade das supostas infrações funcionais.

Art. 3º. Estabelece-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de publicação da presente portaria, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos mediante ato fundamentado, para a conclusão de todos os trabalhos de instrução e emissão de parecer opinativo por parte desta comissão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

COMINQ Comissão Permanente de Inquérito — PREFEITURA MONGAGUÁ

Mongaguá, 10 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS
Data: 10/06/2026 10:52:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernando Luiz de Souza Santos

Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

COMINQ Comissão Permanente de Inquérito — PREFEITURA MONGAGUÁ

PORTARIA COMINQ Nº 48/2026

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar para apurar infração funcional em face de J.O.S. e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO (COMINQ)** no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são outorgadas pela Lei Complementar nº 112/2025, e

CONSIDERANDO o recebimento do Processo Administrativo DP nº 298/2025, que noticia indícios de conduta desidiosa de servidor público estatutário;

CONSIDERANDO que os relatos apontam para baixo desempenho e uso inadequado de celular durante o expediente de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos do Processo DP nº 280/2025, em desfavor do servidor J.O.S., matrícula 16.**2-*.

Art. 2º O Inquérito Administrativo Disciplinar será conduzido por esta Comissão Permanente de Inquérito e deverá ser concluído no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data de sua publicação oficial, admitindo-se a sua prorrogação por iguais e sucessíveis períodos por ato administrativo devidamente fundamentado.

Art. 3º Fica assegurado ao servidor o direito de acompanhar a instrução de forma pessoal ou por intermédio de advogado regularmente constituído, concedendo-se vista integral aos autos do processo administrativo e assegurando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, com a prerrogativa de requisição de provas e indicação de testemunhas, conforme Lei Complementar Municipal nº 112/2025.

Art. 4º Determinar a notificação pessoal dos servidores averiguados para que, querendo, apresentem Defesa Preliminar por escrito, instruída com os documentos e rol de testemunhas que julgarem necessários, no prazo de 10 dias úteis, contados da regular citação nos termos do artigo 28, caput, da Lei Complementar Municipal nº 112/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mongaguá, 10 de junho de 2026.

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

COMINQ Comissão Permanente de Inquérito

PREFEITURA MONGAGUÁ

Documento assinado digitalmente
gov.br
FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS
Data: 10/06/2026 11:50:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernando Luiz de Souza Santos

Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS nº 015/2026

A Autarquia Municipal EMUS, por meio deste, vem convidar as empresas interessadas a apresentarem a cotação de preços para Contratação de empresa na Prestação de Serviços de Controladoria de Acesso, por período de

12 (doze) meses. O Termo de Referência, com o quantitativo e as condições, encontra-se disponível no site: www.emus.com.br/licitacoes.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: compras@emus.com.br até o dia 17/06/2026.

Atenciosamente,

EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS

.....

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Ofício nº 476/2026

Mongaguá, 11 de junho de 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a digna deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, com observância dos artigos 11 e 50 da Lei Orgânica de Mongaguá, o incluso Projeto de Lei ***"Prorroga, excepcionalmente, a vigência do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 2.736, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências."***

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que objetiva prorrogar, em caráter excepcional, até **31 de dezembro de 2026**, a vigência do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 2.736, de 23 de junho de 2015.

O referido Plano foi aprovado com vigência de dez anos, em consonância com o artigo 214 da Constituição Federal, e o inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de acordo com a então vigente Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação.

Com a edição da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação para o próximo decênio, inaugurou-se um novo marco normativo para o planejamento das políticas públicas educacionais. Em seu artigo 6º, o referido diploma legal estabelece a necessária articulação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na elaboração, adequação e implementação de seus respectivos planos decenais, em observância às diretrizes e metas nacionais.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Nesse cenário, a elaboração do novo Plano Municipal de Educação demanda criterioso processo de avaliação do plano vigente, levantamento de indicadores, estudos técnicos e ampla participação da comunidade escolar e da sociedade civil, de modo a assegurar que o novo instrumento seja construído de forma democrática e alinhada às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

Assim, a prorrogação temporária da vigência do atual Plano Municipal de Educação revela-se medida indispensável para evitar solução de continuidade no planejamento educacional do Município, preservar a segurança jurídica e garantir a manutenção das políticas públicas educacionais até a aprovação do novo plano decenal.

Diante do relevante interesse público da matéria e da necessidade de assegurar a adequada compatibilização do planejamento municipal com a nova legislação federal, requer-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Mongaguá.

Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor,
LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da Estância Balneária de Mongaguá
Nesta.-

2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº_____

"Prorroga, excepcionalmente, a vigência do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 2.736, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, em caráter excepcional, até **31 de dezembro de 2026**, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 2.736, de 23 de junho de 2015, preservando-se integralmente suas diretrizes, metas e estratégias até a entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação, para cumprir o disposto no art. 214 da Constituição Federal, art. 241 da Constituição do Estado de São Paulo e 142 da Lei Orgânica de Mongaguá.

Art. 2º. A prorrogação de que trata esta Lei tem por finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais do Município, bem como viabilizar a conclusão dos estudos técnicos, do processo participativo de discussão, da avaliação do plano vigente e da elaboração do novo Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente, em consonância com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE com duração de 10 (dez) anos.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal o projeto de lei que instituirá o novo Plano Municipal de Educação para o período subsequente, acompanhado do respectivo diagnóstico educacional, diretrizes, metas e estratégias, observadas as disposições da legislação federal aplicável.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de junho de 2025.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 11 de junho de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

3

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 117
DE 10 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 104, de 8 de outubro de 2025, e o restabelecimento da Lei Complementar nº 78, de 4 de outubro de 2023, e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada, desde a sua entrada em vigor, a Lei Complementar nº 104, de 8 de outubro de 2025, e, desde a mesma data, fica restabelecida a Lei Complementar nº 78, de 4 de outubro de 2023.

Art. 2º. A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo no exercício de 2026 será realizada com fundamento na Lei nº 2.563, de 31 de outubro de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 78, de 4 de outubro de 2023.

§ 1º. O Poder Executivo recalculará a Taxa de Coleta de Lixo no exercício de 2026, observado o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Nos casos em que o contribuinte comprovadamente tenha pagado a Taxa de Coleta de Lixo relativa ao exercício de 2026 em montante superior ao recalculado de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – conceder desconto equivalente ao valor pago a maior, nas parcelas vincendas da Taxa de Coleta de Lixo relativa ao exercício de 2027;

II – proceder à compensação do valor pago a maior com débitos do contribuinte relativos à Taxa de Coleta de Lixo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei complementar, no que couber.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 10 de junho de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Lei Complementar n.º 118
De 10 de junho de 2026

"Altera os arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 2.563, de 31 de outubro de 2012, revoga a Lei Complementar n.º 78, de 2023, e dá outras providências."

Art. 1º. O art. 4.º da Lei n.º 2.563, de 31 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º Para a cobrança da taxa instituída por meio desta Lei, fica definida como base de cálculo a área predial construída dos imóveis situados no Município de Mongaguá, considerada a categoria de uso e a faixa de metragem, nos termos da Tabela constante do Anexo I desta Lei Complementar."

Art. 2º. O art. 5.º da Lei n.º 2.563, de 31 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º O valor devido, em moeda corrente, a título de Taxa de Coleta de Lixo, será aquele constante da Tabela do Anexo I desta Lei Complementar, de acordo com a categoria de uso (residencial ou não residencial) e a faixa de metragem do imóvel."

Art. 3º. Fica revogada a Lei Complementar n.º 78, de 2023, bem como as disposições em contrário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os efeitos financeiros decorrentes dos arts. 4.º e 5.º da Lei nº 2.563/2012, cuja cobrança observará o disposto no art. 150, III, da Constituição Federal.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 10 de junho de 2026.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

1

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Anexo I - Tabela de Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo

1 - Categoria de Uso Residencial:

Item	Metragem	Valor (R$)
1	Até 60m²	330,00
2	Acima de 60m² até 80m²	440,00
3	Acima de 80m² até 100m²	550,00
4	Acima de 100m² até 120m²	660,00
5	Acima de 120m² até 140m²	770,00
6	Acima de 140m² até 160m²	880,00
7	Acima de 160m² até 200m²	1.100,00
8	Acima de 200m² até 300m²	1.650,00
9	Acima de 300m²	2.750,00

2

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

2 – Categoria de Uso Não Residencial (Comercial, Industrial, Institucional):

Item	Metragem	Valor (R$)
1	Até 60m²	480,00
2	Acima de 60m² até 80m²	640,00
3	Acima de 80m² até 100m²	800,00
4	Acima de 100m² até 120m²	1.440,00
5	Acima de 120m² até 140m²	1.680,00
6	Acima de 140m² até 160m²	1.920,00
7	Acima de 160m² até 200m²	2.400,00
8	Acima de 200m² até 300m²	3.600,00
9	Acima de 300m² até 400m²	4.800,00
10	Acima de 400m² até 500m²	6.000,00
11	Acima de 500m² até 600m²	7.200,00
12	Acima de 600m² até 700m²	8.400,00
13	Acima de 700m² até 800m²	9.600,00
14	Acima de 800m² até 900m²	10.800,00
15	Acima de 900m² até 1000m²	12.000,00
16	Acima de 1000m² até 1200m²	14.400,00
17	Acima de 1200m² até 1400m²	16.800,00
18	Acima de 1400m² até 1600m²	19.200,00
19	Acima de 1600m² até 1800m²	21.600,00
20	Acima de 1800m² até 2000m²	24.000,00
21	Acima de 2000m² até 2200m²	26.400,00

3

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

22	Acima de 2200m² até 2400m²	28.800,00
23	Acima de 2400m² até 2600m²	31.200,00
24	Acima de 2600m² até 2800m²	33.600,00
25	Acima de 2800m² até 3000m²	36.000,00
26	Acima de 3000m² até 3200m²	38.400,00
27	Acima de 3200m² até 3400m²	40.800,00
28	Acima de 3400m² até 3600m²	43.200,00
29	Acima de 3600m² até 3800m²	45.600,00
30	Acima de 3800m² até 4000m²	48.000,00
31	Acima de 4000m² até 4200m²	50.400,00
32	Acima de 4200m² até 4400m²	52.800,00
33	Acima de 4400m² até 4600m²	55.200,00
34	Acima de 4600m² até 4800m²	57.600,00
35	Acima de 4800m² até 5000m²	60.000,00
36	Acima de 5000m² até 5200m²	62.400,00
37	Acima de 5200m² até 5400m²	64.800,00
38	Acima de 5400m² até 5600m²	67.200,00
39	Acima de 5600m² até 5800m²	69.600,00
40	Acima de 5800m² até 6000m²	72.000,00
41	Acima de 6000m² até 6200m²	74.400,00
42	Acima de 6200m² até 6400m²	76.800,00
43	Acima de 6400m² até 6600m²	79.200,00
44	Acima de 6600m² até 6800m²	81.600,00
45	Acima de 6800m² até 7000m²	84.000,00

4

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

46	Acima de 7000m² até 7200m²	86.400,00
47	Acima de 7200m² até 7400m²	88.800,00
48	Acima de 7400m² até 7600m²	91.200,00
49	Acima de 7600m² até 7800m²	93.600,00
50	Acima de 7800m² até 8000m²	96.000,00
51	Acima de 8000m² até 8200m²	98.400,00
52	Acima de 8200m² até 8400m²	100.800,00
53	Acima de 8400m² até 8600m²	103.200,00
54	Acima de 8600m² até 8800m²	105.600,00
55	Acima de 8800m² até 9000m²	108.000,00
56	Acima de 9000m² até 9200m²	110.400,00
57	Acima de 9200m² até 9400m²	112.800,00
58	Acima de 9400m² até 9600m²	115.200,00
59	Acima de 9600m² até 9800m²	117.600,00
60	Acima de 9800m² até 10000m²	120.000,00
61	Acima de 10000m² até 15000m²	180.000,00
62	Acima de 15000m² até 20000m²	240.000,00
63	Acima de 20000m² até 30000m²	360.000,00
64	Acima de 30000m² até 40000m²	480.000,00
65	Acima de 40000m² até 50000m²	600.000,00
66	Acima de 50000m² até 100000m²	1.200.000,00
67	Acima de 100000m² até 150000m²	1.800.000,00
68	Acima de 150000m² até 200000m²	2.400.000,00
69	Acima de 200000m²	2.400.000,00

5

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Aviso de Edital

AVISO DE EDITAL - Processo nº 026/2025 - Edital da Concorrência Pública Eletronica nº 003/2026, Objeto: Contratação semi-integrada de Empresa Especializada para a execução de serviços de reforma no Centro de Eventos e Exposições Itapoan, visando à recuperação das condições estruturais, funcionais, estéticas e de segurança da edificação, para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, culturais,sociais e formativas da Rede Municipal de Ensino. Término do recebimento das propostas: 05/08/2026 às 08h50min através da plataforma BBMNET – Licitações eletrônicas da bolsa Brasileira de mercadorias no endereço www.novobbnet.com.br. O edital e o TR, encontram-se à disposição dos interessados, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, através do link “TRÂNSPARENCIA” Licitação. Autoridade Competente.

.....